



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE AQUICULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GOVERNANÇA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

II - PLANO DE TRABALHO DO DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS Nº 16/2025

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria Nacional de Aquicultura

Nome da autoridade competente: Fernanda Gomes de Paula

Matrícula funcional: 1766104

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Aquicultura

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria 508 de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 28 de abril de 2025, Edição: 79, Seção: 2, Página: 1 e Portaria MPA nº 43, de 27 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2023.

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura

Nome da autoridade competente: Carolina Rodrigues da Costa Doria

Matrícula funcional: 3324348

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria 500 de 24 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 25 de abril de 2025, Edição: 78, Seção: 2, Página: 1 e Portaria MPA nº 43, de 27 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: UG/Gestão: 580003/00001 - Subsecretaria de Gestão e Administração - SGA

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG/GESTÃO 580005 Secretaria Nacional de Aquicultura - SNA

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: UG/Gestão: 580003/00001 - Subsecretaria de Gestão e Administração - SGA

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG/GESTÃO 580008 Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura - SERMOP

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM

Nome da autoridade competente: Luciano Shuch

Número do CPF: XXX.523.610-XX

Matrícula funcional: 1718131

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

Universidade Federal de Santa Maria

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 23 de dezembro de 2021, publicado em 24 de dezembro de 2021.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153164 – Universidade Federal de Santa Maria

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 153164 – Universidade Federal de Santa Maria

3. OBJETO: Desenvolver e implantar a Plataforma Nacional da Aquicultura (PNA). A primeira fase da PNA (descrita neste plano de trabalho), engloba a emissão da licença do aquicultor e a gestão destas informações, além de suprir a necessidade do monitoramento da atividade aquícola.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Desenvolvimento e implantação de solução tecnológica para o Ministério da Pesca e Aquicultura, por meio da Secretaria Nacional de Aquicultura e da Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura – SERMOP para realizar o licenciamento e monitoramento da aquicultura no Brasil. Este desenvolvimento e implantação implica na realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e transferência de tecnologia entre a unidade descentralizada e a unidade descentralizadora.

As metas propostas são:

Meta 01: Sistematizar e implantar a emissão de licença de aquicultor(a).

Esta meta tem como objetivo a emissão da licença de aquicultor(a), abrangendo desde a solicitação até a emissão da licença. A solução será composta por tecnologia destinada ao cidadão que deseja solicitar uma licença. Destina-se ao desenvolvimento da solução com integração de fontes de dados externas para acelerar a checagem de documentos, tais Sistema Nacional de Águas da União (SINAU), validações de CPFs e CNPJs, além de buscar viabilidade da geração de GRU e consulta de seu pagamento.

Fase 1.1: Mapear o processo para a solicitação e emissão da licença do aquicultor(a). Através da modelagem do processo, identifica-se possíveis problemas e oportunidades de melhorias no processo para emissão de licenças, bem como viabilidade de integrações de fontes externas para automatizar a análise documental. Resultado: Disponibilizar um documento do processo modelado que subsidiará as fases seguintes.

Fase 1.2: Definição visual de componentes para a solicitação da licença de aquicultor(a). Suportado pelo resultado da meta 1.1, o time de designer irá prototipar a solução visual (telas) que o aquicultor(a) irá utilizar para solicitar sua licença.

Resultado: Disponibilizar projeto de identidade visual e estrutura visual dos componentes a serem utilizados nas próximas etapas.

Fase 1.3: Programar fluxos do processo de solicitação e emissão da licença de aquicultor(a): Implementar fluxo do processo para o cidadão poder solicitar licença de aquicultor(a), utilizando as definições nas etapas 1.1, 1.2.

Resultado: Disponibilizar primeira versão da solução tecnológica para testes a serem feitos com gestores públicos e o setor produtivo.

Fase 1.4: Implantar processo de solicitação de licenciamento.

Realizar ajustes identificados na fase 1.3 e implantar a solução.

Resultado: Liberação completa da solução para solicitação de licença de aquicultor(a).

Meta 2: Desenvolver ambiente para gestão de informações de licença do aquicultor(a).

Esta meta tem como objetivo gerar uma ferramenta web para o Ministério da Pesca e Aquicultura fazer gestão das informações oriundas da emissão da licença de aquicultor(a). Deseja-se implementar um ambiente que possa suportar análise na emissão da licença do aquicultor(a), em

casos específicos onde a checagem automatizada de documentação implementada na Meta 1 não suprir, bem como a geração de relatórios e dashboards de análises de dados no contexto da licença do aquicultor(a).

Fase 2.1: Identificar e mapear o processo de análise da solicitação e emissão da licença do aquicultor(a).

Esta fase busca identificar exceções no fluxo de emissão automatizada de licença do aquicultor(a), buscando identificar em quais situações será exigido atuação de um analista do MPA para a emissão da licença.

Resultado: Disponibilizar um documento do processo modelado que subsidiará as fases seguintes.

Fase 2.2: Definição visual de componentes para a ferramenta.

Suportado pelo resultado da meta 1.1, o time de designers visuais irá prototipar a solução visual (telas) para o analista na emissão da licença do aquicultor(a).

Resultado: Disponibilizar projeto de identidade visual e estrutura visual dos componentes a serem utilizados nas próximas etapas.

Fase 2.3: Programar fluxos do processo de análise gerada na fase 2.1:

Implementar fluxo do processo nos casos onde um analista precisa agir para a emissão da licença do aquicultor(a) idealizado na etapa 2.1.

Resultado: Disponibilizar primeira versão da solução tecnológica.

Fase 2.4: Modelar e programar emissão de relatórios e dashboards: Idealizar e implementar ambiente para a gestão das informações de licença do aquicultor(a), sendo suportado pela geração de relatórios e dashboards relevantes ao tema.

Resultado: Disponibilizar primeira versão da solução tecnológica.

Meta 3: Monitoramento da atividade de aquicultor(a).

Esta meta tem como objetivo suportar o monitoramento da atividade aquícola. Essa meta é composta por duas fases: (i) desenvolver solução para o aquicultor(a) registrar suas atividades aquícolas de acordo com a norma vigente e, (ii) disponibilização desses dados no ambiente de gestão implementado na meta 2 para que o MPA possa fazer gestão dessas informações através de dashboards e relatórios.

Fase 3.1: Desenvolver e implantar solução para reportar atividade aquícola(a).

Essa fase busca desenvolver e implantar solução tecnológica para suportar o registro das atividades aquícolas pelo aquicultor(a), as informações coletadas serão balizadas pela legislação vigente.

Resultado: Disponibilizar primeira versão da solução tecnológica.

Fase 3.2: Desenvolver e implantar solução para gestão da atividade aquícola(a).

Desenvolver e implantar área de gestão de informação das atividades aquícolas reportados pelo aquicultor(a) implementado na meta 3.1. Essa área de gestão será desenvolvida no ambiente proposto na meta 2.

Resultado: Disponibilizar primeira versão da solução tecnológica.

Meta 04: Manutenção, Melhoria e Evolução.

4.1 Manutenção e melhorias:

Essa fase é destinada ao acompanhamento após implantado das soluções geradas na meta 1, 2 e 3, assim realizando ações de monitoramento, avaliação de métricas relacionadas a desempenho e segurança nas operações realizadas, com suporte aos usuários.

Resultado: Relatório de atividades de acompanhamento e métricas obtidas no processo de acompanhamento.

4.2 Avaliação e evolução:

Essa fase é destinada à avaliação de melhorias, correções de bugs e evolução da solução tecnológica criada. Resultado: Relatório de melhorias realizadas.

4.3 Estudo de viabilidade para integração de sistemas:

Esta fase é destinada a estudar outros sistemas e tecnologias que podem dispor informações através de integrações a fim de melhorar a Plataforma Nacional da Aquicultura (PNA), tanto em relação a agilidade na análise de informações para a emissão da licença, quanto para cruzamento de informações de terceiros para apoiar a gestão.

Resultado: Relatório descritivo de potenciais de sistemas e tecnologias que podem ser integradas a Plataforma Nacional da Aquicultura (PNA).

O projeto será executado usando a infraestrutura física do Laboratório de Computação Ubíqua, Móvel e Aplicada (LUMAC), o qual é um laboratório de pesquisa, extensão e inovação do Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Desde 2011, a inscrição no Registro Geral de Atividade Pesqueira (RGP) e a obtenção da Licença de

Aquicultor são realizadas pelo Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira (SisRGP). Nesse período a regularização de aquicultores era realizado em duas etapas, registro e licenciamento, cada um destes com suas especificidades nas análises documentais. Ao longo do tempo, percebeu-se um desalinhamento no entendimento do setor produtivo sobre a necessidade do aquicultor(a) realizar as duas etapas, pois apenas o registro não gera direito de comercialização do pescado, existindo a necessidade de avançar para a etapa de emissão do licenciamento. Atualmente existem aproximadamente 32.000 aquicultores registrados, porém somente 5.000 destes estão devidamente autorizados a comercializar o pescado por meio da licença de aquicultor.

A atualização da norma se deu através da Portaria MPA 174, de 26 de dezembro de 2023, essa mudança simplificou a burocracia do processo, restringindo-se à etapa que envolve a análise documental necessária para a emissão de licenças, além de englobar o monitoramento das atividades aquícolas no Brasil. No entanto, para que fosse possível realizar o licenciamento do aquicultor/aquicultura, o interessado deveria tomar a iniciativa de solicitar o referido documento, o que não ocorre devido a ausência de conhecimento da etapa obrigatória, bem como a falta de sistema informatizado facilitador que permita melhor gerenciamento dos cadastros e emissões das licenças. Este projeto tem como objetivo propor a criação da Plataforma Nacional da Aquicultura, uma modernização desse perfil para o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP).

A necessidade da criação de uma plataforma individual para fazer gestão de aquicultores justifica-se pelo atual Sistema de Registro Geral de Atividades Pesqueiras (SisRGP) operar com tecnologia defasada, o que dificulta a eficiência operacional e a precisão dos dados. Uma nova plataforma permitirá a implementação de tecnologias modernas, melhorando a usabilidade e a acessibilidade para os usuários. O SisRGP não abrange completamente o processo de licenciamento, tornando essencial a elaboração de uma petição eletrônica via SEI, além da necessidade de sua análise e emissão de notas técnicas. Fato este que gera um trabalho manual e uma série de trâmites burocráticos que, em certas ocasiões, podem ser facilmente sem padronização devido à intervenção humana, já que essa etapa não está sistematizada. A abordagem manual atual resulta em processos lentos e burocráticos, prolongando o tempo de espera para a obtenção das licenças. A implementação de uma plataforma digitalizada tornaria mais ágil a solicitação e concessão de licenças, diminuindo custos operacionais e aprimorando a experiência dos usuários.

Uma nova plataforma permitirá a integração de novos bancos de dados do governo federal, o que facilitará o cruzamento de informações e melhorará o monitoramento das atividades de aquicultura. Esse avanço fortalece o controle e a regulamentação, assegurando que todas as práticas estejam alinhadas com as normas de segurança e ambientais. Além disso, a transparência e a rastreabilidade são elementos cruciais para o processo de licenciamento, garantindo que as informações a respeito dos aquicultores e suas operações sejam acessíveis e rastreáveis. Isso contribui para aumentar a confiança dos consumidores nos produtos da aquicultura. Há ainda diversos outros aspectos que justificam a necessidade de modernizar o atual SisRGP e de atender à Portaria MPA nº 174/2023.

Redução de custos: A automação de processo e a redução da papelada administrativa resultam em economias significativas para o governo e para os aquicultores, permitindo a realocação de recursos para outras áreas prioritárias.

Melhoria da governança: Uma plataforma moderna fortalece a governança ao proporcionar maior controle e monitoramento das atividades aquícolas. Isso é essencial para a manutenção da ordem e para combater práticas ilegais no setor.

Facilitação de acesso: A digitalização do processo de obtenção de licenças facilita o acesso dos aquicultores aos serviços oferecidos pelo governo, incluindo financiamentos, subsídios e assistência técnica. Isso estimula o crescimento econômico e a criação de empregos nas comunidades costeiras e rurais. Aqui é importante destacar que no âmbito brasileiro, aproximadamente apenas 5.000 aquicultores estariam aptos a buscar apoio do governo, devido a somente esses estarem devidamente licenciados.

Competitividade Internacional: Uma plataforma atualizada posiciona o Brasil de maneira mais competitiva no mercado internacional de produtos aquícolas, ao garantir que os padrões de qualidade e segurança sejam rigorosamente mantidos e verificados.

Adaptação às novas demandas: Com o crescimento contínuo do setor aquícola, uma nova plataforma é essencial para atender às crescentes demandas de forma eficaz e sustentável, garantindo um ambiente propício ao desenvolvimento econômico e social.

O desenvolvimento de uma nova plataforma para a solicitação e obtenção de licença de aquicultor(a) e monitoramento de atividades aquícolas traz uma série de benefícios tanto para o governo federal quanto para os aquicultores tais como:

Monitoramento da atividade: Permite ao governo acompanhar de perto as práticas aquícolas e veracidade das informações informadas quando protocoladas, garantindo que estejam em conformidade com as regulamentações ambientais e de segurança.

Conformidade Legal: Assegura que os aquicultores cumpram as leis e normas estabelecidas, promovendo um setor mais organizado e legalmente protegido.

Gestão e políticas públicas: Fornece dados essenciais para a criação e implementação de políticas públicas eficazes que promovam o crescimento sustentável do setor. Com informações precisas, o governo pode desenvolver estratégias mais eficazes. Programas de apoio para incentivos específicos para atender às necessidades dos aquicultores, assim facilitando ao acesso a financiamentos, subsídios e assistência técnica aos aquicultores registrados. Desenvolvimento econômico promove o crescimento econômico das comunidades urbanas, rurais e costeiras envolvidas na aquicultura. Informações precisas fornecem dados atualizados e precisos sobre a produção e práticas aquícolas, essenciais para análises e tomadas de decisão. Estudos de mercado auxiliam na realização de estudos para previsão de tendências, beneficiando produtores e formuladores de políticas.

Também é possível elencar riscos associados a não modernização dos sistemas, tais como monitoramento inadequado das práticas aquícolas; dificuldade em garantir conformidade legal e organização do setor; dados impreciso e incompletos, dificultando a criação de políticas públicas eficazes; programas de apoio a incentivos insuficientes; risco a qualidade e segurança dos produtos aquícolas; instabilidade no abastecimento de alimentos; aumento da aquicultura ilegal; ambiente de negócios desorganizado e propenso a conflitos legais; informações imprecisas dificultando análise e decisões informadas; estudo de mercado e previsões de tendências comprometidas; perda de confiança do consumidor; dificuldade na identificação e correção de problemas na cadeia produtiva.

Pode-se listar também riscos associados a aquicultores, tais como processo burocráticos e demorados; acesso limitado a financiamentos e subsídios; crescimento econômico limitado das comunidades aquícolas; falta de programas de apoio eficazes; conformidade legal comprometida, expondo os aquicultores a sanções; aumento da concorrência desleal devido a aquicultura ideal; rastreabilidade comprometida, resultando em perda de confiança do consumo; dificuldade na identificação e correção de problemas; dificuldade em aderir a padrões internacionais; acesso restrito a novos mercados, limitando oportunidades de exportação; carga de trabalho manual elevada, reduzindo a eficiência; demora na obtenção de licenças, impactando na produção comercialização.

Em resumo, a criação da PNA não apenas moderniza o processo de registro e licenciamento de aquicultores, mas também fortalece a governança, promove o desenvolvimento sustentável e melhora a competitividade do Brasil no mercado global de produtos aquícolas. A modernização do sistema é crucial para mitigar esses riscos, promover a eficiência, garantir sustentabilidade e fortalecer o setor aquícola no Brasil.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- (x) Sim
() Não

1 - Justifica-se a permissão de subdescentralização, execução por particulares, ou execução descentralizada a contratação da Fundação de Apoio à Universidade Federal de Santa Maria - FATEC, como mecanismo facilitador da gestão financeira para andamento e desenvolvimento da proposta em questão. Autorizado conforme art. 16 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, in verbis:

Seção VIII Da execução

Art. 16. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

§ 1º Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

§ 2º Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art.1º fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

§ 3º A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento -SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 4º Na execução descentralizada de que trata o inciso III do § 3º, a unidade descentralizada poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED.

§ 5º A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os § 3º e § 4º não descaracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afasta a necessidade de observação dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- () Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
(x) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Justificativa: Para toda administração dos recursos solicitados, será contratada a Fundação de Apoio à Universidade Federal de Santa Maria (FATEC) (<https://fatecsm.org.br/>) que tem um histórico de atuação na gerência de vários projetos dos professores participantes da equipe.

Neste sentido, foram incluídos os percentuais tabelados para a contratação da referida fundação 10%)

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(x) Sim
() Não

O pagamento será destinado custos indiretos pagos a fundação de apoio para suporte às atividades do projeto, até o limite de 10% do valor global pactuado.

Observação:

- 1) O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a dez por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.
- 2) Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
Meta 1	Sistematizar e implantar a emissão de licença de aquicultor(a)	DOCs e código fonte	1	R\$ 111.701,49	R\$ 111.701,49	11/2025	06/2026
Fase 1.1	Mapear o processo para a solicitação e emissão da licença do aquicultor(a).	Projeto digital	1	R\$ 34.057,57	R\$ 34.057,57	11/2025	12/2025
Fase 1.2	Definição visual de componentes para a solicitação da licença de aquicultor(a)	Projeto digital	1	R\$ 29.057,57	R\$ 29.057,57	12/2025	01/2026
Fase 1.3	Programar fluxos do processo de solicitação e emissão da licença de aquicultor(a)	DOCs e código fonte	1	R\$ 29.057,57	R\$ 29.057,57	12/2025	04/2026
Fase 1.4	Implantar processo de solicitação de licenciamento	Relatório implantação	1	R\$ 19.528,78	R\$ 19.528,78	06/2026	06/2026
Meta 2	Desenvolver ambiente para gestão de informações de licença de aquicultor(a)	DOCs e código fonte	1	R\$ 78.115,12	R\$ 78.115,12	02/2026	09/2026

Fase 2.1	Identificar e mapear o processo de análise da solicitação e emissão da licença do aquicultor(a)	Projeto digital	1	R\$ 19.528,78	R\$ 19.528,78	02/2026	03/2026
Fase 2.2	Definição visual de componentes para a ferramenta baseado na fase 2.1	Projeto digital	1	R\$ 19.528,78	R\$ 19.528,78	03/2026	04/2026
Fase 2.3	Programar fluxos do processo de análise gerada na fase 2.1	DOCs e código de software	1	R\$ 19.528,78	R\$ 19.528,78	04/2026	05/2026
Fase 2.4	Modelar e programar emissão de relatórios e dashboards	Código fonte	1	R\$ 19.528,78	R\$ 19.528,78	08/2026	09/2026
Meta 3	Monitoramento da atividade e aquicultor(a)	DOCs e código fonte	1	R\$ 29.528,75	R\$ 29.528,75	06/2026	11/2026
Fase 3.1	Desenvolver e implantar solução para reportar atividade aquícola	Código fonte	1	R\$ 19.528,75	R\$ 19.528,75	06/2026	09/2026
Fase 3.2	Desenvolver e implantar solução pra gestão da atividade aquícola	DOCs e Código Fonte	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	09/2026	11/2026
Meta 4	Manutenção, Melhoria e Evolução	Relatório	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	06/2026	02/2027
Fase 4.1	Manutenção e melhorias	Relatório	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	06/2026	02/2027
Fase 4.2	Avaliação e evolução	Relatório	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	06/2026	02/2027
Fase 4.3	Estudo de viabilidade para integração de sistemas	Relatório	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	06/2026	02/2027

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Novembro de 2025	R\$ 234.345,36

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
-------------------------------	----------------	----------------

33.90.39	(Não)	R\$ 210.910,83
33.90.39.65 Outros serviços de terceiros – serviço de apoio ao ensino para operacionalização do projeto. Contratação de fundação de apoio.	(Sim)	R\$ 23.434,53

12. PROPOSIÇÃO

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada
 Luciano Schuch
 Reitor
 Universidade Federal de Santa Maria

13. APROVAÇÃO

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora
 Fernanda Gomes de Paula
 Secretária
 Secretaria Nacional de Aquicultura

Carolina Rodrigues da Costa Doria
 Secretária
 Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO SCHUCH, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes de Paula, Secretária Nacional de Aquicultura**, em 01/12/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RODRIGUES DA COSTA DORIA, Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa do Ministério da Pesca e Aquicultura**, em 01/12/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48671305** e o código CRC **8BD59DA1**.